

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 02/2024

2 de maio de 2024

Aprovado em Conselho

Universitário em 21-5-24

Assunto: Aprova o Regulamento Geral dos Departamentos da Universidade Lusófona de Cabo Verde

Fazendo parte da estrutura orgânica da Universidade Lusófona de Cabo Verde, os Departamentos são as unidades de base da Universidade e têm por objeto o desempenho, nas respetivas áreas científicas, das funções de ensino, investigação e de extensão, sem prejuízo da existência de unidades específicas de investigação e de prestação de serviços, nos termos estatutários e regulamentares.

Considerando que o elenco dos Departamentos previsto nos Estatutos é fixado de forma flexível, de modo que, em função dos contextos, recursos e propósitos institucionais, possam os órgãos competentes ponderar sobre a sua criação, integração, modificação ou extinção;

Convindo retomar, desenvolver e implementar, de forma faseada e realista, mas com eficiência e eficácia, as disposições estatutárias referentes aos Departamentos, que são chamados a assumir a gestão e o aprimoramento das atividades académicas numa fase crucial de desenvolvimento institucional da ULCV,

Ao abrigo do nº 4 do artigo 9º, conjugado com o disposto nas alíneas c) e i) do artigo 19º, todos dos Estatutos, o Conselho Universitário da Universidade Lusófona de Cabo Verde, reunido na cidade do Mindelo em 2 de maio de 2023, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento Geral dos Departamentos da Universidade Lusófona de Cabo Verde, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante, e que baixa assinado pelo Reitor.
2. A presente deliberação entra em vigor e produz efeitos nos mesmos termos previstos no Regimento anexo à mesma.

Conselho Universitário da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 2 de maio de 2024.



## **REGULAMENTO GERAL DOS DEPARTAMENTOS DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **PRINCÍPIOS GERAIS**

##### **Artigo 1º**

###### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece as regras de organização, competências e funcionamento dos Departamentos, enquanto unidades orgânicas de base da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), nos termos dos Estatutos.

##### **Artigo 2º**

###### **(Unidades orgânicas)**

1. A estrutura orgânica da ULCV integra os Departamento, que constituem as unidades orgânicas de base da Universidade.
2. Os Departamentos integram, como unidades funcionais, os cursos.
3. Podem, ainda, existir, outras unidades orgânicas, nos termos estatutários e regulamentares.

##### **Artigo 3º**

###### **(Departamentos)**

1. Os Departamentos são unidades orgânicas permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando cursos com interesses científicos e pedagógicos afins.
2. Os cursos agrupados em cada Departamento são definidos pelo Conselho Universitário.
3. Os Departamentos gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respetivas competências, nos termos da Lei, dos Estatutos e das orientações emanadas do Conselho Universitário.

##### **Artigo 4º**

###### **(Sede e delegações)**

1. A Sede de cada Departamento é a da Universidade Lusófona de Cabo Verde, salvo se for deslocalizada para a cidade da Praia, por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

2. Os Departamentos podem dispor de delegações fora da Sede, nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 5º**

#### **(Mandato)**

O mandato dos órgãos do Departamento é de três anos, renovável, salvo o disposto no presente regulamento.

### **Artigo 6º**

#### **(Superintendência)**

1. No desempenho das suas funções, os Departamentos funcionam sob a superintendência do Reitor, ao qual compete orientar as suas atividades de docência, investigação e extensão e assegurar a coordenação da sua ação com a das demais unidades orgânicas científicas e pedagógicas.
2. No desempenho das suas funções, os Departamentos sujeitam-se à superintendência do Administrador nas matérias de natureza financeira, logística e patrimonial.
3. O Reitor pode delegar no Vice-Reitor ou noutro membro da equipa reitoral, havendo-o, as competências referidas no nº 1.

## **CAPÍTULO II**

## **ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Secção I**

#### **Elenco e estrutura orgânica**

### **Artigo 7º**

#### **(Elenco dos Departamentos)**

1. Sem prejuízo de outros que possam ser criados, por deliberação do Conselho Universitário, em função das necessidades de desenvolvimento das atividades académicas, a ULCV dispõe, nos termos estatutários, dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação;
  - b) Departamento de Direito;
  - c) Departamento de Economia e Gestão;
  - d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
2. O elenco dos Departamentos referido no número anterior pode ser alterado, mediante a criação de novos departamentos, a modificação e a extinção dos existentes, por deliberação do Conselho Universitário, mediante proposta conjunta do Reitor e do Administrador.

### **Artigo 8º**

#### **(Órgãos dos Departamentos)**

1. São órgãos dos Departamentos:
  - a) O Diretor;
  - b) O Conselho de Departamento;
  - c) Conselho Científico do Departamento;
  - d) Conselho Pedagógico do Departamento.
2. Caso não estiverem em funcionamento num departamento, pelo menos, três cursos, por despacho conjunto do Reitor e do Administrador podem dois Departamentos ser colocados sob a gestão de um Diretor e de um Conselho de Departamento.
3. No caso referido no número anterior e enquanto o número de cursos, estudantes e docentes não justificam a criação dos órgãos referidos nas alíneas c) e d) do número 1, as respetivas atribuições, previstas no presente regulamento, são exercidas, cumulativamente, pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico da ULCV, em articulação com os órgãos referidos nas alíneas a) e b) do mesmo número.
4. Enquanto se mantiver a situação a que se referem os números 2 e 3, os Coordenadores dos Cursos tomarão parte, com direito à palavra, mas sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da ULCV que apreciem assuntos da competência específica dos respetivos Conselhos Científicos e Pedagógicos Departamentais.
5. Uma vez reunidas as condições necessárias para o efeito, por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, os departamentos a que se refere o artigo 3º serão dotados dos órgãos internos previstos nas alíneas c) e d) do nº 1.

## Secção II

### Diretor do Departamento

#### Artigo 9º

##### (Nomeação)

1. O Diretor do Departamento é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.
2. Sempre que a dimensão do Departamento o justifique, pode ser nomeado, nos termos referidos no número anterior, um Subdiretor, que coadjuva o Diretor e o substitui nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 10º

##### (Incompatibilidade)

1. O cargo de Diretor de Departamento é incompatível com o exercício das mesmas funções em estabelecimentos de Ensino Superior particular de que a COFAC, CRL. não seja a entidade instituidora.
2. Aplica-se ao Subdiretor, havendo-o, o disposto no número anterior.

#### Artigo 11º

##### (Competências do Diretor)

1. Compete ao Diretor do Departamento, nos termos estatutários:
  - a) Convocar e presidir ao Conselho do Departamento, ao Conselho Científico do Departamento e ao Conselho Pedagógico do Departamento;
  - b) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos referidos Conselhos;
  - c) Representar o Departamento junto da Reitoria e da Administração, no Conselho Universitário e no Conselho Geral da ULCV;
  - d) Assegurar a ligação e coordenação entre as Direções dos Cursos que integram o respetivo Departamento;
2. Incumbe ainda ao Diretor do Departamento:
  - a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades dos órgãos internos do Departamento, imprimindo-lhes unidade, continuidade, eficiência e eficácia, em conformidade com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis e as deliberações dos órgãos competentes;

- b) Acompanhar e coordenar o funcionamento dos cursos e demais atividades académicas do Departamento apromover o seu adequado desenvolvimento;
- c) Providenciar, nos termos legais, estatutários e regulamentares, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Departamento e à prossecução dos seus objetivos;
- d) Diligenciar no sentido da tomada de medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino da investigação e da extensão no Departamento;
- e) Submeter aos órgãos de governo e de gestão competentes da Universidade todas as questões que careçam de resolução superior;
- f) Elaborar, em articulação com os Coordenadores dos cursos e os Serviços Académicos, os horários das atividades letivas dos cursos afetos ao Departamento, tendo em conta os planos de estudos e o calendário académico;
- g) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou pelo Administrador;
- h) Dirigir e coordenar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo afeto ao Departamento, em articulação com o Reitor e o Administrador;
- i) Submeter ao Conselho do Departamento as propostas de instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas, de regulamentação interna e sobre demais assuntos que se integrem nas competências deste órgão;
- j) Exercer as competências que resultarem da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da EUCV ou que não sejam atribuídas a outros órgãos do Departamento;
- k) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

**Secção III**  
**Conselho do Departamento**  
**Artigo 12º**

**(Composição do Conselho do Departamento)**

1. O Conselho de Departamento é integrado pelo Diretor da Departamento, que preside, e pelos Coordenadores dos cursos afetos ao Departamento.
2. Os Coordenadores dos cursos são nomeados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

3. Em cada Departamento existe ainda um secretário, designado pelo Conselho do Departamento, de entre os seus membros.

### **Artigo 13º**

#### **(Competências do Conselho do Departamento)**

1. Compete ao Conselho de Departamento, nos termos estatutários:
  - a) Propor a nomeação do Diretor do Departamento;
  - b) Propor a política científica do Departamento em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, do ensino e da extensão ou prestação de serviços;
  - c) Distribuir o serviço pelos docentes, investigadores e demais pessoal que preste serviço no Departamento;
  - d) Submeter ao Administrador as propostas de recrutamento, movimento, promoção e dispensa do pessoal que presta serviço no Departamento;
  - e) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos;
  - f) Propor a composição dos júris para provas académicas.
2. Incumbe ainda ao Conselho do Departamento:
  - a) Elaborar os instrumentos de gestão previsional do Departamento e os planos operacionais, com a integração das atividades de ensino, investigação e extensão, em sintonia com as opções e diretivas aprovadas pelos órgãos de governo e de gestão competentes da ULCV e tendo em conta o disposto no presente regulamento;
  - b) Assegurar a execução dos instrumentos de gestão previsional referidos na alínea anterior, tomando as providências necessárias para o efeito;
  - c) Propor a criação e a extinção de cursos;
  - d) Velar pela observância das disposições legais estatutárias e regulamentares aplicáveis à organização e funcionamento da unidade orgânica e ao desenvolvimento das respetivas atividades de ensino, investigação e extensão;
  - e) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade dos projetos de ensino da investigação e da extensão do Departamento, através de mecanismos adequados de acompanhamento e avaliação;
  - f) Avaliar o desempenho dos docentes, tendo em conta as normas regulamentares e as diretrizes superiormente definidas;

- g) Executar as deliberações dos órgãos de governo e de gestão da ULCV que lhes sejam aplicáveis;
  - h) Aprovar e submeter ao Reitor o relatório anual das atividades do Departamento;
  - i) Exercer as atribuições que lhe sejam delegadas pelo Reitor e pelos demais órgãos de governo e de gestão;
  - j) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.
2. O Projeto Académico do Departamento é um instrumento de planeamento estratégico nos domínios do ensino, da formação e da extensão, elaborado em sintonia com o plano estratégico da ULCV, com a duração prevista para este último.
3. O projeto académico deve obedecer, nomeadamente, aos princípios da pertinência científica, coerência sistémica, inovação tecnológica, relevância social, economicidade e sustentabilidade financeira.

#### **Artigo 14º**

##### **(Reuniões do Conselho de Departamento)**

- 1. O Conselho do Departamento reúne ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director ou a requerimento de dois membros do Conselho.
- 2. De cada reunião do Conselho o secretário do Departamento lavrará a respetiva Ata, que assinará conjuntamente com o Director.

#### **Secção IV**

##### **Conselho Científico do Departamento**

#### **Artigo 15º**

##### **(Composição do Conselho Científico do Departamento)**

- 1. Integram o Conselho Científico do Departamento:
  - a) O Director do Departamento;
  - b) O Subdiretor do Departamento, quando exista;
  - c) Os Coordenadores dos cursos do Departamento;
  - d) Os docentes ou investigadores doutorados do Departamento;



- e) Dois representantes dos docentes e investigadores não doutorados do Departamento, eleitos pelos seus pares, por um período de dois anos.
2. Por iniciativa do Director, podem tomar parte no Conselho Científico do Departamento outros docentes, sem direito a voto.
3. O Conselho Científico do Departamento designará, de entre os seus membros, um secretário, que assegura a elaboração das atas e organização de toda a documentação do órgão.

### **Artigo 16º**

#### **(Conselho Científico de Departamento)**

1. Compete ao Conselho Científico do Departamento:
- Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e remetê-lo ao Conselho Científico da ULCV;
  - Dar parecer sobre a concessão de equivalências de cursos e remetê-lo ao Conselho Científico da ULCV;
  - Propor a organização de cursos de pós-graduação, atualização, estágios e atividades circun-escolares de interesse científico-didático;
  - Propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito às atividades científicas;
  - Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
  - Exercer as demais atribuições que resultarem das disposições regulamentares em vigor na ULCV ou que lhe sejam delegadas Conselho do Departamento ou pelo Conselho Científico da Universidade.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, só têm direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à dos candidatos.

### **Artigo 17º**

#### **(Reuniões do Conselho Científico do Departamento)**

- O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Director ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros.
- De cada reunião do Conselho Científico do Departamento é lavrada, pelo membro para o efeito designado, a respetiva Ata que, depois de aprovada, é assinada pelo respetivo Presidente e pelo secretário.

## Secção V

### Conselho Pedagógico do Departamento

#### Artigo 18º

##### (Composição do Conselho Pedagógico do Departamento)

1. Integram o Conselho Pedagógico do Departamento:
  - a) O Diretor do Departamento, que preside;
  - b) O Subdiretor do Departamento, quando exista;
  - c) Os Diretores dos cursos do Departamento;
  - d) Todos os docentes ou investigadores doutorados do Departamento;
  - e) Dois assistentes de cada curso do Departamento, a eleger pelos seus pares;
  - f) Dois alunos por cada curso do Departamento, a eleger pelos seus pares.
2. O mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico do Departamento é de dois anos.
3. Por proposta do Diretor do Departamento podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico do Departamento, sem direito a voto, outros docentes da ULCV.
4. O Conselho Pedagógico do Departamento designará, de entre os seus membros, um secretário.

#### Artigo 19º

##### (Reuniões do Conselho Pedagógico do Departamento)

1. O Conselho Pedagógico do Departamento reúne ordinariamente em plenário uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Universidade.
2. De cada reunião é lavrada Ata pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.

#### Artigo 20º

##### (Competências do Conselho Pedagógico do Departamento)

1. Compete ao Conselho Pedagógico do Departamento:
  - a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das atividades de ensino e de aprendizagem dos vários cursos do Departamento;
  - b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, deste Estatuto e dos seus Regulamentos;
  - c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico do Departamento;

- d) Proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino.
- e) Propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
- f) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos;
- g) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;
- h) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários e atividades circum-escolares de interesse científico didático.;
- i) Exercer as demais atribuições que resultarem das disposições regulamentares em vigor na ULCV ou que lhe sejam delegadas pelo Conselho do Departamento ou pelo Conselho Pedagógico da Universidade.

### **Artigo 21º**

#### **(Quórum e deliberações)**

- 1. Os órgãos colegiais dos Departamentos só podem reunir se estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções.
- 2. As decisões dos órgãos colegiais dos Departamentos são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes e assumem a forma de deliberações.

### **Secção VI**

#### **Cursos**

### **Artigo 22º**

#### **(Natureza)**

- 1. Os cursos da ULCV são unidades funcionais dos Departamentos que asseguram a formação dos estudantes, mediante a integração das atividades letivas, de investigação e de extensão.
- 2. Os cursos dispõem de uma organização própria, nos termos regulamentares.
- 3. No âmbito de cada curso podem funcionar as comissões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, nos termos definidos nos Estatutos e nos regulamentos dos respetivos Conselhos.

### **Artigo 23º**

#### **(Coordenadores dos Cursos)**

1. A orientação dos cursos compete aos Coordenadores de curso, nomeados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, de entre docentes habilitados pelo menos com o grau de Mestre.
2. O Coordenador do curso poderá ser coadjuvado por um subcoordenador, por si escolhido de entre os docentes do curso.

### **Artigo 24º**

#### **(Competências do Coordenador do Curso)**

1. Compete ao Coordenador do Curso:
  - a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação;
  - b) Propor ao Departamento a reformulação do currículo, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Departamento;
  - c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos alunos;
  - d) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes Estatutos e os Regulamentos da ULCV;
  - e) Representar o curso junto dos órgãos e unidades funcionais da ULCV.
2. Os Coordenadores dos cursos exercem ainda as competências previstas nos regulamentos dos respetivos cursos ou que resultarem de outros regulamentos internos da ULCV.

### **Secção VII**

#### **Delegações**

### **Artigo 25º**

#### **(Pressupostos da criação)**

1. Podem ser criadas Delegações de um Departamento desde que funcionem cursos da ULCV nas respetivas circunscrições, com as garantias de qualidade e sustentabilidade financeira.
2. A criação de Delegações é aprovada pela entidade de superintendência mediante proposta conjunta do Reitor e do Administrador, devidamente fundamentada, precedendo audição do Conselho de Departamento.

## Artigo 26º

### (Atribuições das Delegações dos Departamentos)

1. As Delegações coadjuvam os órgãos dos Departamentos no exercício das suas competências e possuem as seguintes atribuições:
  - a) Representar o Departamento na respetiva área de circunscrição, sem prejuízo das prerrogativas do Diretor, do Reitor e demais entidades competentes;
  - b) Coordenar e supervisionar as atividades da Delegação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à Faculdade, ao pessoal docente e não docente e aos estudantes;
  - c) Aprovar os Planos Anuais de Atividades da Delegação, a serem integrados nos planos da Faculdade, e assegurar a sua execução, com o envolvimento do pessoal docente e não docente e dos estudantes;
  - d) Elaborar e submeter ao Diretor os relatórios anuais das atividades da Delegação;
  - e) Emitir pareceres ou formular propostas sobre a criação, transformação ou extinção de cursos;
  - f) Apresentar ao Diretor a proposta de distribuição do serviço docente da respetiva área de circunscrição, tendo em conta as diretrizes e orientações dos órgãos;
  - g) Promover e apoiar projetos de investigação e de extensão, em articulação com os órgãos e entidades competentes;
  - h) Gerir os recursos humanos, pedagógicos, materiais e logísticos afetos à Delegação, velando pela sua utilização racional;
  - i) Criar comissões de trabalho *ad hoc*, integradas, consoante os casos, por docentes, trabalhadores e ou estudantes, afetos à Delegação, para se ocuparem de tarefas específicas, inseridas no âmbito das atribuições da Delegação;
  - j) Colaborar nas atividades de autoavaliação e de avaliação externa, nos domínios institucional e académico;
  - k) Ocupar-se de outros assuntos que lhe sejam cometidos pelos órgãos do Departamento e pelos demais outros órgãos da ULCV.

### **Artigo 27º**

#### **(Organização e funcionamento das Delegações)**

1. A organização e o funcionamento das Delegações dos Departamentos são regulamentados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, ouvidos os respetivos Conselhos de Departamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As Delegações dos Departamentos são dirigidas por delegados, nomeados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, mediante proposta do Diretor do Departamento, podendo dispor de outros órgãos, nos termos do mesmo despacho.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

### **Artigo 28º**

#### **(Atas)**

1. Das reuniões dos órgãos colegiais dos Departamentos são lavradas atas que serão aprovadas no início da reunião subsequente.
2. Da ata de cada reunião, lavrada pelo respetivo secretário, devem constar, de forma sucinta:
  - a) A indicação das horas de início e termo, bem como de eventual interrupção;
  - b) A indicação dos membros presentes e dos ausentes;
  - c) A referência aos assuntos tratados;
  - d) A súmula dos debates ocorridos, com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
  - e) O teor das deliberações;
  - f) A explicitação dos resultados das votações;
  - g) A menção das declarações de voto que tenham sido apresentadas.
3. Os presidentes dos órgãos, coadjuvados pelos secretários, darão o devido andamento aos assuntos constantes das atas.
4. As atas dos órgãos, numeradas e assinadas pelo Presidente da reunião e pelo respetivo secretário, são arquivadas na sede do Departamento, ficando sob a guarda do Diretor Departamento.

### **Artigo 29º**

#### **(Instrumentos de gestão previsional)**

1. O Projeto Académico ou, em alternativa, o Plano Plurianual de Atividades Académicas é aprovado pelo Conselho Universitário e operacionalizado através de planos anuais ou de diferente duração, aprovados pelo Conselho do Departamento.
2. Os instrumentos de gestão previsional dos Departamentos nos domínios do ensino, da investigação e da extensão, nomeadamente o Projeto Académico ou Planos Plurianuais de Atividades Académicas devem ser aprovados pelo Conselho de Departamento com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao início do ano civil a que digam respeito e ser submetidos imediatamente ao Reitor e ao Administrador, para efeitos de ratificação do Conselho Universitário.
3. Os instrumentos de planeamento operacional, designadamente programas, projetos, orçamentos, destinados a dar execução aos instrumentos de gestão previsional referidos no número anterior ou não previstos nestes são oportunamente aprovados pelo Conselho Diretivo e submetidos ao Reitor e ao Administrador, para homologação.

### **Artigo 30º**

#### **(Instrumentos de prestação de contas)**

1. Os instrumentos de prestação de contas dos Departamentos, nomeadamente os relatórios anuais de atividades e os relatórios de execução de programas ou projetos devem ser elaborados até trinta dias do mês seguinte ao termo do ano civil ou do respetivo programa ou projeto, se outros prazos não forem definidos pelos órgãos de governo da Universidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 31º**

#### **(Articulação com os órgãos, serviços e demais estruturas)**

1. A articulação dos Departamentos com os órgãos de governo da Universidade é feita através do Reitor ou Administrador, em razão da matéria, salvo delegação de competência.
2. A articulação entre os Departamentos é feita através dos respetivos Diretores.

3. Os Diretores de Departamentos asseguram a articulação com os dirigentes dos órgãos não referidos no número anterior, com as demais unidades orgânicas e unidades funcionais e com os serviços da ULCV.

**Artigo 32º**  
**(Interpretação e casos omissos)**

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação das normas do presente Regulamento e os casos nele omissos são resolvidos, em razão da matéria, por despacho do Reitor, do Administrador ou por despacho conjunto destes, com recurso para o Conselho Universitário.

**Artigo 33º**  
**(Alteração)**

O presente Regulamento fica sujeito à revisão sempre que ocorram alterações da legislação nacional, bem como das normas estatutárias e dos regulamentos da ULCV, aplicáveis, em razão da matéria, aos Departamentos.

**Artigo 34º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Conselho Universitário da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 2 de maio de 2024.

Pelo Conselho Universitário  
  
/Professor Doutor Carlos Alberto Delgado/  
Reitor